



## Proposta de Resolução

É do conhecimento público a existência recente de um diferendo que envolve alguns enfermeiros que concluíram os cursos superiores de enfermagem nas Escolas da Região e a Direcção Regional de Saúde, a propósito dos critérios utilizados num processo de recrutamento e selecção de pessoal de enfermagem tendo em vista a colocação em regime de contrato administrativo de provimento destes profissionais nos serviços de saúde da Região.

Na sequência deste contencioso, o Director Regional de Saúde determinou que os conselhos de administração dos serviços de saúde onde estes enfermeiros se encontravam a trabalhar em "regime de recibo verde" cessassem de imediato a respectiva prestação de serviço quer se tratasse de bolseiros ou não, com o fundamento de que os mesmos não haviam aceiteado a colocação regional por concurso em regime de contrato administrativo de provimento, ficando assim impossibilitados de trabalharem na Região.

Determina o regulamento de concessão de bolsas de estudo para a frequência do curso superior de enfermagem ministrado nas escolas da Região, que os bolseiros ficam obrigados a prestar serviço na Região Autónoma dos Açores imediatamente após a conclusão do curso, por um período igual ao da duração da bolsa.

Assim, se se admitisse que tal compromisso não havia sido integralmente cumprido por razões imputáveis aos bolseiros, o que não se nos afigura ser o caso, a única sanção prevista seria a obrigatoriedade de reembolsarem a Direcção Regional de Saúde das despesas inerentes à concessão da respectiva bolsa de estudo.

Nesta conformidade a determinação do Director Regional de Saúde supra referida, carece de qualquer fundamento e é ilegal ao criar uma sanção adicional que impede os enfermeiros de prestarem trabalho a qualquer título nos serviços de saúde da Região.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional o seguinte:

1. Que proceda à anulação imediata do despacho que determina a cessação dos contratos de prestação de serviço dos enfermeiros em causa;
2. Que tome medidas para que o processo de recrutamento e selecção do pessoal de enfermagem, obedeça a critérios objectivos, transparentes e de mérito.

Angra do Heroísmo, 96.03.07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO N.º 886-SE/96

PUBLIQUE-SE

Os Deputados Regionais

Leva à Comissão de Política Social

Assunto: *Indicações*

96 / 03 / 11

Para parecer até 96 03 29

Fernando Menezes

710 Presidente

Fernando Sousa Fonte

Rui Pedro Avila

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

*Proposta de Resolução*

*Processo de recrutamento e seleção do pessoal de enfermagem*

96 / 03 / 11

96 03 29

586

96 03 06